



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.216, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

**Dispõe sobre a permanência de animais domésticos nas dependências de shopping e estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Guarabira.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, como *shopping center* e congêneres, bem como restaurantes e bares, instalados no âmbito do Município de Guarabira, poderão permitir a entrada de animais domésticos de pequeno porte nas suas dependências, respeitadas as normas de higiene e saúde.

**§1º** A permanência de animais descritas no *caput* deste artigo, deverá ser permitida exclusivamente aos consumidores que estiverem nas dependências dos estabelecimentos.

**§2º** É vedada, em qualquer hipótese, a permanência de animais nas áreas dos estabelecimentos destinadas à fabricação, manuseio ou armazenamento de alimentos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que permitirem a permanência de animais domésticos dentro das suas dependências deverão afixar cartaz na entrada informando quais animais domésticos serão permitidos.

**Art. 3º** Para os casos em que se faça necessário a utilização de cão-guia, mesmo que este seja considerado de grande porte, deverá ter seu acesso livre nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, conforme Lei Federal nº 11.126/2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 18 de junho de 2024.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito

Autoria: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior